



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 396/2019

Em, 18 de novembro de 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PILÕESINHOS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILÕESINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Pilõesinhos para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 24.450.000,00 (Vinte e Quatro Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	27.132.800,00
Receitas Correntes	24.012.050,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	311.907,00
Contribuições	442.800,00
Receita Patrimonial	240.238,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	22.911.468,00
Outras Receitas Correntes	105.637,00
Receitas de Capital	1.073.970,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	42.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00

Transferências de Capital	1.031.970,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	2.046.780,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra-Orçamentária	2.046.780,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Agropecuária - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Industrial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita de Serviços - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Operações de Crédito - Intra-Orçamentária	0,00
Alienação de Bens - Intra-Orçamentária	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
DEDUÇÕES	(2.682.800,00)
Dedução APL RPPS - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Prev	(8.520,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	(2.356.900,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	(240,00)
Dedução do FUNDEB - Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L	(580,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	(308.320,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPVA	(7.320,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios	(920,00)
TOTAL	24.450.000,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Agropecuária - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Industrial - Intra-Orçamentária	0,00

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Receita de Serviços - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Operações de Crédito - Intra-Orçamentária	0,00
Alienação de Bens - Intra-Orçamentária	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00

Total Geral da Receita----- >

24.450.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
10100	CAMARA MUNICIPAL DE PILOEZINHOS	1.010.200,00	4,13%
20100	GABINETE DO PREFEITO	728.900,00	2,98%
20210	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	931.869,00	3,81%
20220	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.054.681,00	4,31%
20300	SECRETARIA DE AGRICULTURA	389.850,00	1,59%
20400	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	8.229.050,00	33,66%
20500	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1.776.231,00	7,26%
20600	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	5.423.887,00	22,18%
20700	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - FUNDO MUN. ASS. SOCIAL - FMAS	2.158.050,00	8,83%
20999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	171.882,00	0,70%
30100	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PILOEZINHOS - IPMP	2.575.400,00	10,53%
Total----- >		24.450.000,00	100,00%

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	12.732.171,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.035.560,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.696.611,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.820.190,00
INVESTIMENTOS	1.720.190,00

INVESTIMENTOS	1.720.190,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	880.182,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	880.182,00
Total----->	24.450.000,00

Total Geral da Despesa ----->	24.450.000,00
---	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuirá as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **40% (quarenta por cento)**, dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilõezinhos, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2019


MÔNICA CRISTINA SANTOS DA SILVA
PREFEITA